

**ANEXO A**

**Critério a aplicar na selecção das operações**

**(Artigo 9º do regulamento específico)**

Na selecção das operações, observando as tipologias previstas no artigo 3º do presente regulamento, serão considerados os seguintes critérios:

- A) Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B) Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;
- C) Valorização do âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;
- D) Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E) Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.